

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE

INTELLIBR SISTEMAS LTDA

CNPJ: 08.982.125/0001-76

HUMBERTO MULLER FETTER, nacionalidade brasileira, nascido em 18/11/1992, solteiro, empresário, CPF nº 089.525.899-47, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 6.000.760, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) na RUA NARBAL MATIAS FERREIRA, 38, JD ATLANTICO, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88095630, BRASIL, representado neste ato por seu procurador **CESAR MURILO MULLER DE JESUS**, nacionalidade brasileira, nascido em 14/11/1970, divorciado, empresário, CPF nº 667.742.259-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2044132, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA VIDEIRA, 177, ABRAAO, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88085180, BRASIL.

CESAR MURILO MULLER DE JESUS, nacionalidade brasileira, nascido em 14/11/1970, divorciado, empresário, CPF nº 667.742.259-34, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 2044132, órgão expedidor SSP - SC, residente e domiciliado(a) no(a) RUA VIDEIRA, 177, ABRAAO, FLORIANOPOLIS, SC, CEP 88085180, BRASIL.

Sócios da sociedade limitada de nome empresarial **INTELLIBR SISTEMAS LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42203968497, com sede Rua Juvenal Pereira, 53, Casa, Kobrasol São José, SC, CEP 88102140, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº **08.982.125/0001-76**, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ENDEREÇO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a exercer suas atividades no seguinte endereço sito à AVENIDA LEDIO JOAO MARTINS, 711, SALA:211, KOBASOL, SAO JOSE, SC, CEP 88.102-000.

DA RATIFICAÇÃO E FORO

CLÁUSULA SEGUNDA. O foro para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes do contrato social permanece em São José.

CLÁUSULA TERCEIRA. As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes

CLÁUSULA I - DENOMINAÇÃO

A sociedade terá a seguinte denominação social: “**INTELLIBR SISTEMAS LTDA**”, e adotará o título do estabelecimento “**INTELLIBR SISTEMAS**”.

Parágrafo Único: A Sociedade terá a forma de Sociedade Empresária Limitada, obedecendo às normas que lhe são próprias e o disposto neste CONTRATO SOCIAL, regendo-se supletivamente pelas normas da Sociedade Anônima.

Req: 8100000946046

Página 1



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/08/2020

Arquivamento 20203701232 Protocolo 203701232 de 27/08/2020 NIRE 42203968497

Nome da empresa INTELLIBR SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 128835096257281

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYhSCA9FwpI0p0CP6Q&chave2=Ug8cwwspH_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 66774225934-CESAR MURILO MULLER DE JESUS

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE

INTELLIBR SISTEMAS LTDA

CNPJ: 08.982.125/0001-76

CLÁUSULA II - SEDE SOCIAL

A sociedade terá sua sede à AVENIDA LEDIO JOAO MARTINS, 711, SALA:211, KOBRASOL, SAO JOSE, SC, CEP 88.102-000, onde tem seu foro para dirimir quaisquer dúvidas com relação ao presente instrumento, podendo estabelecer filiais ou sucursais em qualquer ponto do território nacional. A sociedade iniciou suas atividades em 15 de agosto de 2007 e tem prazo de duração indeterminado.

CLÁUSULA III – OBJETO SOCIAL

A sociedade tem como atividades: Desenvolvimento de Sistemas CNAE 62.01-5-00 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda.

CLÁUSULA IV - PRAZO

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA V - CAPITAL SOCIAL

O capital social é de R\$ 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil Reais), dividido em 55.000,00 (Cinquenta e Cinco Mil) cotas, no valor nominal unitário de R\$1,00 (Um real), já subscrito e integralizado em moeda corrente nacional.

Parágrafo Primeiro: O referido capital social está dividido entre os sócios da seguinte forma:

Quadro Societário	%	Quotas	Valor Quotas
HUMBERTO MULLER FETTER	16 %	8.800	R\$ 8.800,00
CESAR MURILO MULLER DE JESUS	84 %	46.200	R\$ 46.200,00
Total	100 %	55.000	R\$ 55.000,00

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo Terceiro: As quotas são indivisíveis em relação à sociedade.

CLÁUSULA VI - ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

A administração e a representação da sociedade serão exercidas pelo sócio, **CESAR MURILO MULLER DE JESUS**, respondendo pela administração e representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da sociedade.

Req: 81000000946046

Página 2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/08/2020

Arquivamento 20203701232 Protocolo 203701232 de 27/08/2020 NIRE 42203968497

Nome da empresa INTELLIBR SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 128835096257281

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

27/08/2020

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE

INTELLIBR SISTEMAS LTDA

CNPJ: 08.982.125/0001-76

Parágrafo Primeiro: Os poderes previstos no *caput* desta cláusula são os amplos e gerais para a representação e administração da sociedade, bem como para o uso da denominação.

Parágrafo Segundo: Pelos serviços que prestar a sociedade ambos os sócios, perceberão a título de remuneração “Pró-Labore” a quantia mensal fixada em comum acordo até os limites de dedução fiscal prevista na legislação do Imposto de Renda, a qual será levada à conta das despesas gerais.

Parágrafo Terceiro: A sociedade poderá nomear procurador para fins determinados, desde que seu nome seja aprovado pela totalidade do capital social.

Parágrafo Quarto: O procurador nomeado poderá ser destituído da função, sem direito a qualquer indenização, por deliberação de no mínimo dois terços do capital social.

Parágrafo Quinto: O Sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

Parágrafo Sexto: Apenas o sócio **Cesar Murilo Muller de Jesus**, poderá efetuar a negociação de contratos de prestação de serviços.

Parágrafo Sétimo: As movimentações financeiras e bancárias serão realizadas apenas pelo sócio **Cesar Murilo Muller de Jesus**.

CLÁUSULA VII - PROIBIÇÕES

Salvo quando expressamente autorizado na forma prevista na cláusula XII abaixo, são expressamente vedados, os atos de qualquer sócio, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, obrigando-se também os sócios, a título pessoal, a não outorgar fianças ou avais.

CLÁUSULA VIII - DAS REUNIÕES DE QUOTISTAS E SUAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

A reunião de sócios será convocada pelo sócio administrador, com 10 (dez) dias de antecedência, mediante a expedição de cartas convocatórias, indicativas do local, data, hora e a pauta de deliberações ou pelos sócios, nos termos da Lei 10.406/02.

Parágrafo Primeiro: A reunião instala-se, em primeira chamada, com titulares de três quartos do capital social e com qualquer número, em segunda chamada.

Parágrafo Segundo: Nas votações que tiverem lugar na reunião, cada quota do capital social corresponderá a um voto.

Req: 8100000946046

Página 3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/08/2020

Arquivamento 20203701232 Protocolo 203701232 de 27/08/2020 NIRE 42203968497

Nome da empresa INTELLIBR SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 128835096257281

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

27/08/2020

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE

INTELLIBR SISTEMAS LTDA

CNPJ: 08.982.125/0001-76

Parágrafo Terceiro: As deliberações sociais serão tomadas por maioria dos votos dos presentes, salvo se:

I - relativas à designação dos administradores, quando feita em ato separado; remuneração dos administradores; destituição de administradores e pedido de concordata, que serão tomadas pelos votos correspondentes a mais da metade do capital social;

II – relativas à modificação no contrato social; incorporação, fusão e dissolução da sociedade ou cessação do estado de liquidação, que serão tomadas pelos votos correspondentes, no mínimo, três quartos do capital social;

Parágrafo Quarto: Dos trabalhos e deliberações será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos sócios participantes da reunião, da qual será arquivada cópia autenticada no Registro competente.

Parágrafo Quinto: A reunião pode ser dispensada quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que dela seria objeto.

CLAUSULA IX - CESSÃO DE QUOTAS E ADMISSÃO DE NOVOS SÓCIOS

Toda cessão ou transferência de quotas entre sócios ou a terceiros estranhos à sociedade fica expressamente condicionada à aprovação dos sócios representantes de no mínimo 50% do capital social. Ocorrendo a hipótese, terá preferência para a aquisição de quotas o sócio que possuir o maior número de quotas; não exercendo tal sócio seu direito exclusivo de preferência, os demais sócios, na proporção das quotas possuídas e em igualdade de condições, terão direito de preferência para a aquisição das quotas do sócio retirante, cedente ou alienante.

CLÁUSULA X - EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social começará em 01 de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício levantar-se-á o inventário do ativo e do passivo e se procederá ao respectivo balanço, o qual será submetido à aprovação dos sócios. Os lucros ou perdas eventualmente apurados terão a aplicação que os sócios determinarem. A partilha dos lucros verificados obedecerá a proporção das quotas dos sócios.

Parágrafo Primeiro: As deliberações dos sócios de que trata o *caput* desta CLÁUSULA serão tomadas em reunião, em datas fixadas correspondentes ao último dia útil do mês de março de cada ano, na sede da Sociedade, na primeira hora do início do expediente.

Parágrafo Segundo: Havendo impedimento para realização da reunião conforme mencionado no parágrafo anterior, será convocada nova reunião, com até oito dias de antecedência, mediante notificação dos sócios, com local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Terceiro: Poderão ser realizados balanços patrimoniais semestrais ou períodos menores conforme necessidade da sociedade.

Req: 81000000946046

Página 4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/08/2020

Arquivamento 20203701232 Protocolo 203701232 de 27/08/2020 NIRE 42203968497

Nome da empresa INTELLIBR SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 128835096257281

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

27/08/2020

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 5 DA SOCIEDADE

INTELLIBR SISTEMAS LTDA

CNPJ: 08.982.125/0001-76

CLÁUSULA XI - DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

O sócio poderá ser excluído por justa causa, assim determinada pela maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social.

CLÁUSULA XII - DA LIQUIDAÇÃO DAS QUOTAS

Os sócios retirantes, excluídos, falidos e cônjuge supérstite, herdeiros ou legatários de sócio falecido terão seus haveres apurados com base em balanço especialmente levantado, e liquidados em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira em 90 (noventa) dias da data da resolução.

CLÁUSULA XIII - DELIBERAÇÕES

As deliberações dos sócios serão tomadas em reunião, condicionadas à aprovação dos sócios representantes da maioria absoluta do capital social.

CLÁUSULA XIV - LIQUIDAÇÃO

Em caso de liquidação da sociedade será liquidante o sócio escolhido por deliberação, conforme cláusula XII acima. Nesta hipótese, os haveres da sociedade serão empregados na liquidação de suas obrigações e o remanescente, se houver, será rateado entre os quotistas na proporção do número de quotas que cada um possuir.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os sócios declaram não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que lhes impeçam de exercer atividades mercantis.

Para todas as questões oriundas deste contrato, fica eleito o Foro de São José, Estado de Santa Catarina, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam este instrumento.

São José, 27 de agosto de 2020.

HUMBERTO MULLER FETTER
P/P CESAR MURILO MULLER DE JESUS

CESAR MURILO MULLER DE JESUS

Req: 81000000946046

Página 5



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/08/2020

Arquivamento 20203701232 Protocolo 203701232 de 27/08/2020 NIRE 42203968497

Nome da empresa INTELLIBR SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 128835096257281

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

27/08/2020

**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	INTELLIBR SISTEMAS LTDA
PROTOCOLO	203701232 - 27/08/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42203968497
CNPJ 08.982.125/0001-76
CERTIFICO O REGISTRO EM 27/08/2020
SOB N: 20203701232

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20203701232

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 66774225934 - CESAR MURILO MULLER DE JESUS



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 27/08/2020

Arquivamento 20203701232 Protocolo 203701232 de 27/08/2020 NIRE 42203968497

Nome da empresa INTELLIBR SISTEMAS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 128835096257281

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 27/08/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

27/08/2020